



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RAI N.º 002/2019

Tema objeto do trabalho: Saúde – Pertinência
Unidade Auditada: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade – Secretaria Municipal de Saúde.
Controladora: Nina Alice Sily Coelho
Técnico em Controle Interno: Giuliano Bozzato Soave



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES	4
3. EFEITOS	9
4. RECOMENDAÇÕES	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



1. INTRODUÇÃO.

Conforme planejamento descrito no PAAI 2019 foi realizado auditoria no ponto de controle **“Saúde - Pertinência”** a fim de avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.

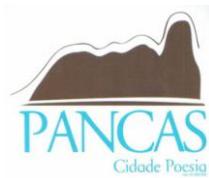
Para a realização desta auditoria foram utilizados como amostra os primeiros meses de cada quadrimestre do exercício atual (janeiro, maio e setembro) de onde foram verificadas as despesas que compõem o percentual de no mínimo 15% que devem ser destinados à aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES.

Apresentados os documentos solicitados ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pancas verificou-se a inclusão de despesas que compõem a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde em desacordo com as disposições contidas nos artigos. 3º e 4º da LC 141/2012, quais sejam:

" Art. 3º Observadas as disposições do [art. 200 da Constituição Federal](#), do [art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

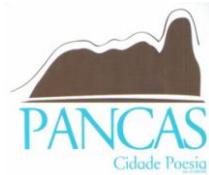
VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

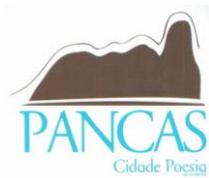
V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde. "

Neste momento foi disponibilizada à Unidade Gestora Saúde do município de Pancas a relação com os achados de auditoria deste processo para que pudessem se manifestar quanto à legalidade das ações relatadas. A Unidade Gestora **não** se manifestou, portanto, não apresentou objeções quanto aos achados informados.

A matriz de achados disponibilizada à Unidade Gestora apresenta um total de 42 achados, porém com alta ocorrência de repetições em suas ações. Desta forma foi feita a opção de categorizar esses achados para a apresentação neste relatório como seguem:

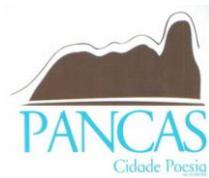
- 1.** Achado: Pagamento Irregular de diária - Situação encontrada: Pagamento de diária a servidor não lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Quantidade de achados: 17 - Valor apurado: R\$ 3.472,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
- 2.** Achado: Pagamento Irregular de diária - Situação encontrada: Pagamento de diária a servidor para realização de serviço incompatível com os dispostos no art. 3º da Lei 141/2012 - Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 1.890,00 (Hum mil oitocentos e noventa reais);



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



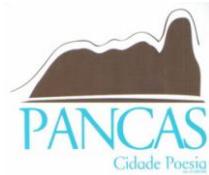
3. Achado: Pagamento de multa de trânsito - Situação encontrada: Pagamento de infração de transito de veículos de responsabilidade da Unidade Gestora Saúde - Quantidade: 09 - Valor Apurado: R\$ 1.680,52 (Hum mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos);
4. Achado: Pagamento de Benefícios - Situação encontrada: Pagamento de auxilio alimentação e/ou moradia aos profissionais que atuam no Programa Mais Médicos para o Brasil - Quantidade: 06 - Valor Apurado: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais);
5. Achado: Vale Alimentação - Situação encontrada: Contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados, para os servidores do município de Pancas. - Quantidade: 04 - Valor Apurado: R\$129.950,00 (Cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais);
6. Achado: IPAJM - Situação encontrada: Pagamento de encargos sociais a Servidor alheio à Secretaria de Saúde - Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 471,52 (Quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
7. Achado: Gêneros Alimentícios - Situação encontrada: Fornecimento de gêneros alimentícios para preparação de café e lanche para os servidores lotados na secretaria, de resp. da Sec. de Saúde - Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 5.013,00 (Cinco mil e treze reais);
8. Achado: Material de Construção - Situação encontrada: Aquisição de material de construção para atender as demandas das **diversas secretarias** - Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 1.688,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e oito reais);
9. Achado: Inventário e Avaliação - Situação encontrada: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço inventario e avaliação de mercado do patrimônio - Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 9.996,00 (Nove mil novecentos e noventa e seis reais);



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



10. Achado: Marmitex - Situação encontrada: Contratação de empresa para prestação de serviços para entrega de marmitex- Quantidade: 01 - Valor Apurado: R\$ 1.288,00 (Hum mil duzentos e oitenta e oito reais);

Com base na amostra selecionada projetamos um total de R\$ 525.552,00* (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais) considerados equivocadamente como aplicação em ações e serviços públicos de saúde. É importante destacar que esse valor, *se confirmado*, não apresenta risco de descumprimento da aplicação mínima exigida em saúde para o município, uma vez que o mesmo apresenta uma diferença positiva de R\$ 1.492.196,45 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) entre o valor executado e o limite mínimo constitucional como apresentado à folha 043 deste processo de auditoria n.º 003425/2019.

Diante do exposto verificou-se a inclusão de despesas que compõem a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde em desacordo com as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.

Total de despesas encontrados nos meses em referência (janeiro, maio e setembro) R\$ 157.665,65 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Média mensal: R\$ 52.555,00

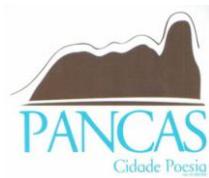
*Projeção = média mensal x 10 (meses até o fim da auditoria)
→ R\$ 52.555,00 x 10 = R\$ 525.552,00*



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



3. EFEITOS

A inobservância do disposto nos incisos dos artigos. 3º e 4º da LC 141/2012 podem acarretar o não cumprimento da aplicação mínima exigida em ações e serviços públicos de saúde para os municípios conforme § 3º do art. 198 da CF 88, que por sua vez impede o que o município receba transferências voluntárias conforme alínea b do inciso IV do artigo 25 da LRF.

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

...

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

... ” (grifo nosso).



4. RECOMENDAÇÕES

Visto que na amostra selecionada para esta auditoria foram verificadas inconsistências em relação à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e, que na projeção calculada os valores apresentados não representam risco de descumprimento do percentual obrigatório de 15% conforme § 3º do art. 198 da CF 88 – RECOMENDA que a Unidade Gestora Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças em seu departamento de contabilidade crie novas fichas financeiras com o intuito de separar as despesas efetuadas com recurso próprio em despesas que compõem aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e despesas que não compõem aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, atualmente, todas as despesas efetuadas com recurso próprio na Unidade Gestora Saúde, para efeito de lançamento contábil, correspondem a aplicação em ações e serviços públicos de saúde mesmo que efetivamente não o sejam, como os lançamentos aqui já expostos.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível que o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde se mantenha próximo do patamar atual, 20,93% como apresentado à folha 043 deste processo de auditoria n.º 003425/2019, para que, mesmo com a exclusão das inconsistências projetadas, esse índice se mantenha acima do mínimo de 15% exigido pela Constituição Federal.

Giuliano Bozzato Soave
Técnico em Controle Interno